

Processo SEI nº 1250.01.0004548/2021-50

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

PROCESSO DE COMPRA Nº 04/2023

Regime de Execução Indireta: Empreitada por preço global - Prestação de Serviços (com dedicação exclusiva de mão de obra)

Critério de Julgamento: menor preço

Modo de disputa: Fechado

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 01/2023 PROCESSO DE COMPRAS N.º 04/2023 UNIDADE DE COMPRA 1261556

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA/ARQUITETURA DESTINADA A EXECUTAR A REFORMA E A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO NAS DEPENDÊNCIAS DO COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR (CTPM) EM BARBACENA/MG.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Empresa: _____

CNPJ: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Recebemos através do acesso à página na internet no site www.compras.mg.gov.br > Processos de compra > Compras > Consulta a processos de compra > unidade de compra código: 1261556, processo número 00/2023, ou no site <https://www.policiamilitar.mg.gov.br> > serviços > Licitações e compras > CONCORRÊNCIA 01/2023 - 13ª RPM, ou na Seção de Compras/13ª RPM, situada à Pça Dr João Guimarães Rosa s/nº, Santa Cecília, Barbacena/MG, CEP 36.201.515, telefone (32) 3052-1059.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Comissão Especial de Licitação da PMMG/13ª RPM e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de retirada do edital e envio ao Setor Responsável por meio do E-mail: **13rpm-compras@pmmg.mg.gov.br**. A não remessa do recibo exime a Comissão Especial de Licitação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Gilson Alberto Sávio Loschi, CAP PM
Presidente da Comissão Especial de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 04/2023

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA/ARQUITETURA DESTINADA A EXECUTAR A REFORMA E A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO NAS DEPENDÊNCIAS DO COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR (CTPM) EM BARBACENA/MG DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 01 de MARÇO de 2023 às 09h.**
- **DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 01 de MARÇO de 2023 às 09:30.**

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet no site www.compras.mg.gov.br > Processos de compra > Compras > Consulta a processos de compra > unidade de compra código: 1261556 processo número 04/2023, ou no site <https://www.policiamilitar.mg.gov.br> > serviços > Licitações e compras > CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 – 13ª RPM, ou na Seção de Compras/13ª RPM, situada à Pça Dr João Guimarães Rosa s/nº, Santa Cecília, Barbacena/MG, CEP 36.201.515, telefone (32) 3052-1059.

ESCLARECIMENTOS:

E-mail: 13rpm-compras@pmmg.mg.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

PROCESSO Nº 04/2023

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

1. PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS/13ª RPM, representada pelo Nº 133.929-0, CAP PM GILSON ALBERTO SÁVIO LOSCHI, Presidente da Comissão Especial de Licitação, conforme publicação inserta no Boletim interno da 13ª RPM Nº 03, de 16 de janeiro de 2023, torna pública a abertura do PROCESSO DE COMPRAS Nº 04/2023 na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 01/2023. O critério de julgamento é o MENOR PREÇO GLOBAL e o regime de execução é o de EMPREITADA GLOBAL, regido pela Lei Federal Nº 8.666/1993 e demais condições fixadas neste edital, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA/ARQUITETURA DESTINADA A EXECUTAR A REFORMA E A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO NAS DEPENDÊNCIAS DO COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR (CTPM) EM BARBACENA/MG.

1.1 DATA DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:

01 de MARÇO de 2023.

1.2 HORÁRIOS:

1.2.1 Entrega dos Envelopes: 09h00min

1.2.2 Abertura dos Envelopes: 09h30min

1.3 LOCAL:

Auditório do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, localizado na Avenida Coronel José Máximo, Nº 200, bairro São Sebastião, Barbacena/MG – CEP 36.202.284

1.4 UNIDADE SOLICITANTE:

COLÉGIO TIRADENTES DA PMMG – BARBACENA/MG.

2. DO SUPORTE LEGAL

Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93, Lei Complementar Nº 123/2006 e demais legislações pertinentes, que fazem parte integrante desta CONCORRÊNCIA, independentemente de transcrição.

3. DO OBJETIVO DA LICITAÇÃO

A presente CONCORRÊNCIA tem por objeto contratação de empresa especializada em Engenharia/Arquitetura destinada a executar a reforma e a construção e prédios nas dependências do Colégio Tiradentes Da Polícia Militar (CTPM) em Barbacena/MG em um terreno de propriedade do Estado de Minas Gerais, situado na Rua Coronel José Máximo, Nº 220, Bairro São Sebastião, Barbacena/MG - CEP 36.202-284, compreendendo uma área construída de 1.874,00 m² e uma área total de intervenção de aproximadamente 14.690,00 m²-, tendo como objetivo a ampliação do número de vagas no Colégio Tiradentes com a reforma e construção de novos prédios na sede, bem como reforma dos existentes.

Para a construção deverão ser observadas as considerações descritas em projeto arquitetônico, estrutural, elétrico, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), cabeamento estruturado, sistema de circuito fechado de televisão, ar-condicionado, hidrossanitário, projeto de segurança contra Incêndio e pânico (PSCIP), projeto de microgeração de energia solar fotovoltaica, planilha de

custo/orçamento, projeto básico, orçamento, memorial descritivo e cronogramas, sondagem* e levantamento planialtimétrico, os quais podem ser visualizados através dos Links abaixo listados ou serem solicitado através do e-mail institucional: 13rpm-compras@pmmg.mg.gov.br e anexos.

[1 ARQUITETURA CTPM BARBACENA](#)

[2 CLIMATIZAÇÃO CTPM BARBACENA](#)

[3 COMUNICAÇÃO VISUAL CTPM BARBACENA](#)

[4 ELÉTRICA CTPM BARBACENA](#)

[5 ESTRUTURAL CTPM BARBACENA](#)

[6 GÁS CANALIZADO CTPM BARBACENA](#)

[7 HIDROSANITÁRIO CTPM BARBACENA](#)

[8 IMPERMEABILIZAÇÃO](#)

[9 LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CTPM BARBACENA](#)

[10 ORÇAMENTO CTPM BARBACENA](#)

[11 PAISAGISMO CTPM BARBACENA](#)

[12 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM CTPM BARBACENA](#)

[13 PROJETO GRADIL CTPM BARBACENA](#)

[14 PROJETO DE INCÊNDIO CTPM BARBACENA](#)

[15 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO CTPM BARBACENA](#)

[16 RTT E ART CTPM BARBACENA](#)

[17 SONDAGEM SOLO CTPM BARBACENA](#)

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / ESTIMATIVA DE CUSTO

EXECUTAR A REFORMA E A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO NAS DEPENDÊNCIAS DO COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR (CTPM) EM BARBACENA/MG, na planilha de orçamento elaborada, inserido todos os materiais e serviços descritos neste termo, custos diretos e indiretos, valor de Referência (VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL) será de R\$ 4.942.098,69 (quatro milhões novecentos e quarenta e dois mil noventa e oito reais e sessenta e nove centavos). O valor acima descrito foi balizado nas planilhas de referência da Secretaria de Transportes e Obras Públicas (SETOP) e Sistema Nacional de Pesquisa de Custos, sem desoneração, referente mês de 06/2023, e média de preços utilizada em licitações realizadas pela PMMG, sendo considerado BDI de 25,216 % (vinte e cinco ponto duzentos e dezesseis por cento).

4.1 ITENS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES: verificar

ITEM	COD.ITEM	UNID.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	000001015	SERVIÇO	01	REPARO, ADAPTAÇÕES, RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BENS IMOVEIS (CONSTRUÇÃO DE DOIS LABORATÓRIOS E A CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO NO CTPM/BARBACENA/MG)
TOTAL				R\$ 4.942.098,69

4.2. DA DOTAÇÃO

Os recursos para fazer face às despesas de execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações:

1261.12.368.110. 4410.0001.4.4. 90.51.03.21.1.0

5. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

A Contratada fica obrigada a iniciar a execução dos serviços, quando solicitado através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste EDITAL, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da respectiva Ordem, devendo ser concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

A Ordem de Serviços à Contratada será efetivada através da Seção de Compras da

13ª RPM.

O objeto deste edital será recebido da seguinte forma:

provisoriamente, ao término das obras, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

definitivamente, após 180 (cento e oitenta) dias do recebimento provisório e após relatório emitido pela Fiscalização de Obras.

O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a PMMG/13ª RPM venha a fazer.

Na hipótese de os serviços prestados apresentarem irregularidades não sanáveis, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

6. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

Na sessão pública para recebimento da documentação da habilitação e das propostas, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão Especial de Licitação (C.E.L) devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento com foto equivalente.

Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular, conforme modelo ANEXO I, ou, ainda, carta de credenciamento, conforme modelo apresentado no ANEXO II com os dados de identificação do representante, devendo constar expressamente poderes para participar de todos os atos referentes ao procedimento licitatório, inclusive interpor ou desistir de recursos.

A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará o licitante, mas a ele não será conferida a condição de representado, por conseguinte não podendo se manifestar durante a sessão, ou enquanto perdurar o defeito de representação.

Deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para os atos e efeitos relativos ao procedimento licitatório.

Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

O Licitante que desejar nomear representante para todos os atos, inclusive para a assinatura de contratos e/ou aditivos deverá apresentar Instrumento Procuratório Público.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação as empresas de Construção Civil, legalmente estabelecidas no país, que atendam todas as exigências deste edital, principalmente as relativas à qualificação técnica especificadas no item 10.1.3.1.

Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

Cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios que pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta Licitação, sob pena de serem as empresas envolvidas declaradas inabilitadas e/ou desclassificadas, conforme o caso, ficando estas e seus representantes incurso nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais penalidades legais cabíveis;

Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no País;

Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração, conforme redação do Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93, ou que estejam impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (estadual/federal/municipal);

Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

A participação de sociedades empresárias em recuperação judicial, somente será permitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, devidamente homologada, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

Não será permitida a participação de empresas em consórcio¹.

¹NOTA EXPLICATIVA:

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que a obra não é de grande porte; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades na gestão da obra, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio na CONCORRÊNCIA 01/2023 "... a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da lei 8.666/93, requerendo-se porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos acórdãos de nº 1.636/2006-P e 566/2006-P - TCU Ac

2.869/2012-Plenário."

A participação na presente Licitação implica para a Licitante a aceitação plena e incondicional de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e em seus Anexos, além da observância aos preceitos legais e regulamentares em vigor e à responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório ou do contrato.

7.1 DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo 5, deverão no ato do credenciamento ou unido aos documentos de habilitação, apresentar documento oficial que comprove essa condição (Art. 3º da LC 123/2006).

Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial; Declaração emitida pela Receita Federal; dentre outros.

O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.

A declaração falsa relativa à condição de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.

Havendo alguma restrição (comprovação da regularidade fiscal), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Nesta licitação, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006.

Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 1º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

A Licitante ME/EPP devidamente reconhecida no processo licitatório, será notificada para, se desejar, apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, uma nova proposta de preço, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, de acordo com as regras deste Edital. A contagem do prazo terá início a partir da data da convocação.

Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

As condições acima, somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Na hipótese da não contratação nos termos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8. DA VISITA TÉCNICA

A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A “**Declaração de Visita Técnica**”, prevista no Anexo IV do Edital, é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à “Documentação de Habilitação”.

As visitas poderão acontecer até o dia útil anterior à data marcada para protocolizar os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial, devendo ser agendadas nos dias úteis em horário comercial de 8:00h às 12:00h e de 13:30h às 17:00h, exceto as quarta-feira, cujo horário será de 8h30min às 13:00h, no CTPM/Barbacena, situado na AVENIDA CORONEL JOSÉ MÁXIMO, Nº 200, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, BARBACENA/MG - CEP 36.202.284, pessoalmente ou pelo telefone (32) 3331-2280.

O licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor da PMMG.

Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

9. DA INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

O licitante deverá examinar todas as instruções, modelos, condições e especificações que integram os documentos do certame, os quais constituem a única fonte de informação para a preparação da proposta. Se o licitante deixar de atender quaisquer das condições estabelecidas nos documentos de licitação ou apresentar uma proposta que não se adequa substancialmente em todos os seus aspectos a estes

documentos, correrá o risco de ter frustrada sua participação, pela desclassificação.

Qualquer licitante que tenha adquirido os documentos da licitação poderá solicitar esclarecimentos sobre os mesmos junto a C.E.L, mediante e-mail, telefone ou pessoalmente no endereço abaixo, no horário de 8:00h às 12:00h e de 13:30h às 17:00h, exceto as quarta-feira, cujo horário será de 8h30min às 13:00h. Entretanto, com vista a possibilitar a análise e resposta tempestiva dos esclarecimentos apresentados, solicitamos que estes sejam formulados até o 10º dia que anteceder a abertura do certame, junto à **SEÇÃO DE COMPRAS/13ª RPM, LOCALIZADA NA PRAÇA DR JOÃO GUIMARÃES ROSA S/Nº, BAIRRO SANTA CECÍLIA, NA CIDADE DE BARBACENA - MG - CEP 36.201.515 e-mail: 13rpm-compras@pmmg.mg.gov.br, telefone: (32) 3052-1059.**

A participação no presente certame evidenciará que a licitante obteve da C.E.L, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos necessários para a elaboração da proposta, logo implicando na aceitação plena das condições deste edital e seus anexos.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

O licitante poderá impugnar os termos do edital de licitação perante esta Administração Pública Estadual, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, sob pena de decadência do direito.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação (**envelope 1**) e o outro, a proposta de preços (**envelope 2**), que deverão ser entregues separadamente, em papel A4, única via, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante.

Os envelopes deverão estar devidamente lacrados em toda a extensão das aberturas, sem quaisquer indícios de violação, sob pena de serem rejeitados pela Comissão.

O licitante deverá apresentar qualificação completa da empresa e do representante legal, bem como: telefones, e-mail e quaisquer outras informações que facilitem a comunicação entre a C.E.L e os licitantes.

A documentação exigida deverá ser apresentada pela empresa em fotocópias devidamente autenticadas por Tabelião ou integrante da C.E.L, obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que forem solicitados pela Comissão.

10.1 DO ENVELOPE 1 (HABILITAÇÃO)

A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, apresentados em papel A4, em 01 (uma) via original ou autenticada, devidamente encadernado, perfeitamente legível, **ORDENADO, NUMERADO e RUBRICADO** pelo representante legal do Licitante ou por seu procurador, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo em destaque o seguinte:

NOME DA PROPONENTE COM CNPJ CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 - 13ª RPM ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

10.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, devidamente consolidado, registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2 REGULARIDADE FISCAL

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal da sede do licitante.

Prova de regularidade com o FGTS.

Prova de regularidade com as contribuições sociais, através da CND - Certidão Negativa de Débito (INSS).

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT) de acordo com a Lei no 12.440 de 7 de julho de 2011.

A prova de regularidade com a Fazenda Federal e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006 e item 7.1 deste edital, sob pena de serem declaradas inabilitadas.

As microempresas e Empresas de Pequeno Porte, além da apresentação de documento oficial, deverão declarar expressamente, sob as penas da lei, quanto a seu enquadramento nos termos da LC 123/2006, conforme modelo constante do ANEXO III.

10.1.3 DAS QUALIFICAÇÕES

10.1.3.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para habilitação técnica, exigir-se-á comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados.

No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo as licitantes comprovarem a disponibilidade de pessoal técnico especializado, a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de:

10.1.3.1.1 Quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado:

Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe:

1 (um) profissional formado em engenharia Civil e/ou Arquitetura com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, devendo permanecer na obra por tempo igual ou superior a 03 (três) horas diárias, durante todo o período de execução dos serviços;

1 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.

10.1.3.1.2 Quanto à capacitação técnico-profissional:

A capacitação técnica do(s) profissional (is) será (ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão (ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital, em nome do(s) responsável (is) técnico(s). O(s) profissional (is) deverá (ão) comprovar a execução dos seguintes tipos de serviço:

Fornecimento e execução da Infraestrutura (fundação tipo estaca);

Fornecimento e execução de subestrutura;

Fornecimento e execução de elevação em alvenaria;

Fornecimento e execução de cobertura com estrutura metálica e telha termo acústica; Instalações elétricas.

A Certidão de Acervo Técnico - CAT será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, os quais responderão como responsáveis técnicos pela execução da obra:

Engenheiro Civil/Arquiteto, para comprovação da execução dos serviços.

Deverá (ão) apresentar também a(s) Declaração (ões) do(s) Responsável (eis) Técnico(s) a ser (em) preenchida(s) pelas licitantes.

Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela PMMG.

Os responsáveis técnicos acima elencados poderão pertencer ao quadro permanente de funcionários da licitante, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, ou o empregado, ou ainda este profissional poderá ser uma pessoa contratada através de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, conforme previsto no item 5.1.4.3.2 do Projeto Básico.

10.1.3.1.3 Quanto à capacitação técnico-operacional:

A capacitação técnica operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da licitante, em papel timbrado, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do PROJETO BÁSICO.

10.1.3.1.4 Quanto à capacitação operacional:

Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos necessários para a execução dos serviços.

Consta do ANEXO VI o "Modelo de Declaração de Responsável Técnico" a ser preenchido pelas licitantes.

Declaração, conforme modelo anexo a este Edital - ANEXO IV, de que o licitante, por intermédio de representante legalmente designado e devidamente qualificado para esse fim, visitou os locais onde será realizada a obra, e de que recebeu todos os documentos, bem como de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, à luz do que preconiza a Lei 8.666/93.

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações: de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores; de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o parágrafo 2º, art. 32 da Lei 8.666/93; de que recebeu todas as informações, documentos e condições necessárias ao atendimento do objeto desta licitação; de que serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de procedência legal; de que aceita todas as condições impostas pelo edital e seus anexos. Este documento deverá ser devidamente assinado pelo responsável legal, conforme ANEXO VII e ANEXO VIII.

As declarações e anexos deverão conter o nome por extenso e assinatura do responsável legal e, quando for o caso, deverá conter assinatura conjunta do responsável técnico da licitante. A Comissão rejeitará os documentos que não forem assinados por responsáveis legalmente designados.

10.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

O Balanco Patrimonial e as demonstrações contábeis supra citados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanco de Abertura ou último Balanco Patrimonial levantado, conforme o caso.

Serão considerados, "na forma da lei", o Balanco Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

publicados em Diário Oficial; ou publicados em Jornal; ou por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou na forma de escrituração contábil digital (ECD).

O Balanco Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

Prova de possuir Patrimônio Líquido, cujo valor deve corresponder a 10% do valor estimado para a contratação, comprovado na data da apresentação da proposta, admitida a atualização na forma do 2º parágrafo deste subitem.

Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}$$

$$\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}$$

$$\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral

(LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero).

As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se ao direito de efetuar os cálculos.

Cópia da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta.

As Certidões que não expressarem o prazo de validade serão consideradas o de 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação.

10.2 DO ENVELOPE 2 (PROPOSTA DE PREÇOS)

O envelope nº 02 contendo em destaque o seguinte:

NOME DA PROPONENTE COM CNPJ EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

10.2.1 CARTA PROPOSTA - deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante contendo o valor global dos serviços em R\$ (reais), apresentado em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas; número do lote; prazo de validade da proposta; prazo de execução, conforme ANEXO IX. Este documento deverá conter, ainda, a identificação e assinatura do licitante.

A elaboração das propostas será adotado o critério de menor preço global, limitado ao valor da planilha orçamentária na extensão "xls" a ser fornecida pela contratante e a ser impressa em papel timbrado da licitante, sendo levados em considerações também critérios objetivos definidos no Edital, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei nº. 8.666/1993.

Na planilha, o licitante poderá propor o seu próprio BDI, assim como seus próprios preços unitários sem, contudo, ultrapassar os limites máximos previstos nas planilhas básicas adotadas.

Nenhum preço unitário proposto poderá ser maior do que aquele a ser apresentado na planilha orçamentária referencial.

O preço posposto que for inferior a 70% (setenta por cento) do preço adotado deverá ser acompanhado de composição de custos do item, para que possa ser analisado sob a ótica do artigo 48 da Lei 8.666/93.

Toda a documentação (planilha e cronograma) que acompanhar a proposta deverá ser impressa em papel timbrado da empresa e devendo ser assinado pela Licitante juntamente com a planilha.

As planilhas e cronograma Físico-Financeiro, deverão ser apresentados também, em meio digital (CD/DVD) em Excel, com etiqueta de identificação (empresa, número da licitação, data, etc.).

11. DA ORDEM DOS TRABALHOS

No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, será instalada a sessão para recepção da credencial e recebimento dos envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Propostas de Preços), e dos seus respectivos julgamentos.

Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes devidamente credenciados.

Para abertura dos trabalhos, a Comissão poderá conceder 15 (quinze) minutos de tolerância, contados do horário inicialmente fixado, desde que seja caracterizado o interesse da Administração. Ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentados.

Ato contínuo, a Comissão procederá a abertura do envelope nº 1 (Habilitação), analisará e rubricará os elementos nele contidos e colocará em seguida à disposição dos licitantes para análise e rubrica. Se todos os licitantes estiverem presentes e, renunciarem expressamente ao direito de interpor recurso será dado prosseguimento ao certame com a abertura dos envelopes de nº 2 (Proposta de Preços).

Se a Comissão assim preferir poderá dar o resultado da habilitação posteriormente, através de publicação ou por qualquer outro meio legalmente reconhecido.

Encerrada a fase de habilitação será dado prosseguimento ao certame com a abertura dos envelopes de nº 2 (Proposta de Preços), que poderá ocorrer na mesma sessão no caso do subitem 10.1, ou em nova sessão, cuja data será designada posteriormente pela Comissão.

A C.E.L somente procederá a abertura dos Envelopes nº 2 (Propostas de Preços) dos licitantes confirmados habilitados, desde que tenha expirado o prazo recursal ou efetivo julgamento, ou ainda se houver desistência expressa, fato que deverá ser consignado em ata ou através de documento, devolvendo-se os envelopes nº 2 dos licitantes confirmados inabilitados.

Os envelopes lacrados das propostas comerciais das empresas inabilitadas nesta licitação ficarão a disposição das referidas empresas pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo sem que os licitantes efetuem a sua retirada estes serão destruídos.,

Abertos os envelopes pertinentes à proposta de preços, a Comissão concederá vistas de todos os documentos neles contidos para assinaturas ou rubricas pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da C.E.L.

As propostas de preços serão então julgadas, levando-se em conta as condições e requisitos previstos neste Edital. Este resultado poderá ser divulgado na mesma sessão ou através de publicação ou qualquer outro meio legal admitido.

Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a C.E.L poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei nº 8.666/93.

12. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Serão inabilitados os licitantes que deixarem de atender quaisquer das exigências especificadas neste edital, ou ainda quando os documentos contiverem falhas insanáveis ou prazo de validade vencido, ressaltando-se as hipóteses previstas pela LC 123/2006.

Os Licitantes que inverterem os conteúdos dos envelopes nº 1 (HABILITAÇÃO) e nº 2 (PROPOSTA COMERCIAL), também serão considerados inabilitados.

A intimação da análise dos documentos será feita mediante publicação na imprensa oficial ou qualquer outro meio legal, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

Após a divulgação do resultado de habilitação, será aguardado o prazo para a interposição de recurso. Caso o licitante venha a desistir do seu direito de recurso, essa desistência será apresentada por escrito ou em ata circunstanciada, assinada pelo responsável legal ou procurador.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O critério de julgamento das propostas será o de menor valor global, obtido através da planilha eletrônica referencial de preços oferecida no edital devendo ser impressa em papel com timbre da empresa licitante e assinada no ato da formalização da proposta, fazendo parte desta última.

Serão desclassificadas as licitantes, cujas propostas não satisfaçam as exigências do edital, bem como:

As propostas manifestamente inexequíveis, exceto para a hipótese prevista no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93.

Para os efeitos do disposto no item anterior, considerar-se-á manifestamente inexequíveis as propostas que se enquadrem no disposto do art. 48, § 1º, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93.

Dos licitantes classificados na forma do item anterior cujo valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pela PMMG, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas neste edital, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da proposta apresentada.

As falhas sanáveis detectadas nos elementos que compõem as propostas de preços que não impliquem no descumprimento das disposições do edital e da Lei 8.666/93,

bem como não maculem o conteúdo da proposta, serão corrigidas prevalecendo os valores apurados.

A Comissão em seguida classificará as propostas em ordem crescente indicando a mais vantajosa para a PMMG, assim, considerada a que ofertar menor preço.

Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

Quando houver a participação de micro empresas e/ou empresas de pequeno porte devidamente comprovado, o desempate ocorrerá na forma prevista na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e item 7.1 do edital.

A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial ou qualquer outro meio legal, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

Após a divulgação do julgamento da fase de classificação, será aguardado o prazo a interposição de recurso. Caso o licitante venha a desistir do seu direito de recurso, essa desistência será apresentada por escrito ou em ata circunstanciada, pelo responsável legal ou procurador.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Encerrada a fase de julgamento do certame, o processo será encaminhado a Autoridade Superior, que concordando com o relatório, homologará a licitação e adjudicará o objeto a primeira classificada.

Após a homologação e adjudicação, a vencedora, através de seu responsável legal, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

O prazo previsto no sub item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Caso a licitante vencedora não atender a convocação para assinatura do contrato ou não aceite as condições e prazos estipulados, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, conforme faculdade prevista no art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, ficando a licitante sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.

Se o vencedor for micro empresas e/ou empresas de pequeno, serão obedecidas as regras previstas na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e item 7.1 do edital.

16. DO CONTRATO, DA ALTERAÇÃO E FORO

Este Edital, os anexos, os projetos, especificações técnicas, propostas, atas das reuniões, relatórios de julgamentos, farão parte integrante do contrato independente de transcrição.

O valor contratual será o valor da proposta vencedora, após as devidas correções pela C.E.L.

No ato da assinatura do Contrato o interessado deverá comprovar sua regularidade fiscal através dos respectivos documentos citados no item 10.1.2 deste edital. Quando se tratar de Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte será observado o que preconiza a Lei Complementar nº 123/2006 e item 8 do edital.

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, especificamente na Seção III, que trata "Da Alteração dos Contratos", desde que ocorra motivo justificado.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do Artigo 65 da Lei no 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

No caso de supressão dos serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela PMMG, pelo preço de aquisição, regularmente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

O foro da Cidade de Belo Horizonte/MG será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação, renunciando-se desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DA GARANTIA DO CONTRATO

A CONTRATADA, em até 08 (oito) dias úteis, contados da assinatura do Contrato recolherá a PMMG uma garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta contratado, que poderá ser feita em dinheiro ou Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

No caso de acréscimo do valor contratual, a CONTRATADA se obriga a fazer um reforço da garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor acrescido obedecendo ao estabelecido no Edital.

No caso de prorrogação contratual, a CONTRATADA se obriga a fazer uma nova garantia do período prorrogado.

Quando a garantia for feita sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, estes

deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

A garantia de execução de que trata este item, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, por multa que venham a ser impostas à CONTRATADA, e ressarcimento de quaisquer despesas efetuadas pela PMMG para reparos de serviço ou outras obrigações de responsabilidade da CONTRATADA. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT e a boa técnica. Durante o prazo de prestação dos serviços o contratado fica obrigado a emitir pareceres e até contraprovas, caso seguido por estância superior que assim demandar INMETRO e ABNT.

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela PMMG, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos a PMMG.

A CONTRATADA responderá pelos vícios de solidez e segurança da obra por um prazo não inferior a 05 (cinco) anos, após seu recebimento definitivo.²

2ºNOTA EXPLICATIVA:

Código Civil de 2002, Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

18. DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

Os quantitativos dos serviços efetivamente executados pela firma e conferidos pela fiscalização da PMMG, serão lançados no "Boletim de Medição", que será assinado pelo Engenheiro, Fiscal e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

O boletim de medição será submetido ao Fiscal Competente, conforme a circunscrição de atuação, responsável pela execução dos serviços ao profissional designado pela PMMG, que assinarão a medição como revisores.

As medições de serviços deverão ser realizadas de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias e no caso de atraso injustificado do cumprimento do cronograma de execução da obra, a contratada poderá ser multada em 5% (cinco por cento) sobre o valor daquela etapa em atraso.

As medições serão quinzenais com intervalos nunca inferiores a 15 (quinze) dias, excetuando-se a medição inicial e a final e, deverão conter as seguintes informações:

O objeto contratado;

A descrição dos serviços executados, com as quantidades contratadas, medidas e acumuladas, bem como os respectivos preços unitários;

O número do contrato;

O número de ordem da medição;

A data da sua emissão e o período dos serviços medidos;

Identificação dos subscritores com a menção explícita do nome completo, título profissional; nº do CREA/CAU e cargos que ocupam.

Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

A execução dos serviços poderá ser antecipada, entretanto no caso de atraso por culpa da CONTRATADA, este fato deverá ser registrado no Livro de Ocorrências pela fiscalização da PMMG, que dará conhecimento. A CONTRATADA, por sua vez poderá apresentar por escrito as razões que ensejaram o descumprimento do cronograma, todavia deverá adotar as medidas cabíveis para a regularização.

A aprovação da medição pela PMMG não exige a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica na aceitação definitiva dos serviços executados.

Concluído e aprovado o procedimento inerente a medição, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal/Fatura no valor apurado, acompanhada da planilha de medição e da memória de cálculo detalhada.

Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar ao seu requerimento, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, efetuada no CREA-MG ou Registro de Responsabilidade Técnica efetuado no CAU, sob pena de não recebimento da medição requerida. Igualmente deverá ser apresentado o CEI - Cadastro Específico do INSS para a obra objeto desta licitação.

No ato de pagamento de cada medição a CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio, das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

Antes do pagamento de cada medição deverá ser verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante a apresentação dos documentos listados no art. 29 da Lei 8.666/93 ou nos sítios eletrônicos oficiais. De igual modo deverá ser comprovado o cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos sub itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização

da situação, não acarretando qualquer ônus para a PMMG.

Será retido quando do pagamento de cada medição: tributos obrigatórios, nos termos da legislação vigente.

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

A PMMG não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato ou não autorizada pela fiscalização.

19. DO REAJUSTE

Reajustamento - Os preços dos serviços serão reajustados após 01 (um) ano, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, nos moldes do Art. 40, XI e Art. 65, §8º, ambos da Lei 8.666/93.

20. DO REEQUILÍBRIO

Reequilíbrio - havendo fator imprevisível e inevitável que eleve os preços além da previsão de reajuste anual deverá ser solicitado o aditivo pela contratada acompanhado de documentação adequada, a exemplo de índices governamentais e notas fiscais de período diverso, que comprove a majoração, nos moldes do Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das estabelecidas no projeto básico, neste edital e seus Anexos, e na Proposta apresentada, constituem obrigações da CONTRATADA:

Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste edital.

Responsabilizar-se pelo Corpo de Rompimento, que ateste a solidez do concreto utilizado na obra.

Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, assegurando ao Contratante o direito de colocar em testes o que estiver em desacordo com este edital.

Indenizar a PMMG por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo decorrente da má prestação dos serviços; Cumprir fielmente as exigências deste edital.

Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e no presente edital.

Elaborar e entregar ao longo da Execução da Obra, o Projeto "As Built"³, ou "como construído", que tem a função de registrar a modificação sofrida pelo objeto construído no momento da sua execução. Por essa razão, o registro deve ser feito tão logo a modificação se efetive, por meio de levantamento fotográfico, croquis, esquemas gráficos etc., sempre sob a supervisão e a responsabilidade do profissional responsável pela coordenação da obra. O registro em "As Built" deve ser feito ao longo de todo o período da obra, para cada uma das atividades, sempre que houver alterações em relação ao que fora previsto no projeto.

³NOTA EXPLICATIVA:

"As Built" (Como construído), consiste no levantamento de todas as medidas existentes na edificação, sendo transformado em um desenho técnico que irá representar a situação atual dos elementos, dados e trajetos de instalações. Desta forma, cria-se um registro das alterações ocorridas durante e/ou após a obra, facilitando a manutenção de futuras intervenções. O "As Built" deve ser executado em conformidade com a NBR 14645, de acordo com sua especialidade. O "As Built" deverá conter assinatura e carimbo com registro do profissional responsável no devido órgão de classe (CREA ou CAU) e vir acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). Fonte: Caixa Econômica Federal, 2018. GILOG/GO Pregão Eletrônico 047/7071-2018. Serviços Técnicos de Engenharia.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das estabelecidas no Projeto Básico, neste Edital e seus Anexos, constituem obrigações da CONTRATANTE:

Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas.

Rejeitar todo e qualquer defeito ou imprecisão dos serviços prestados ou que estejam em desconformidade com as especificações deste edital.

Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

23. DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste edital, bem como a fiscalização do seu cumprimento, o Comandante do Colégio Tiradentes da PMMG em Barbacena/MG, através de Engenheiro Civil contratado/designado para este fim.

24. DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE por conveniência administrativa ou técnica, se reserva ao direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, devidamente comprovada, for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à CONTRATANTE.

Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdure por 10 (dez) dias ou mais, a CONTRATANTE poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA.

Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, o contrato poderá ser rescindido na forma legal.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento), EXCETO dos serviços mais relevantes, nas seguintes condições:

É vedada a subcontratação completa ou da parcela mais relevantes da obrigação, sobretudo acima do percentual anteriormente exposto.

A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da **subcontratação**.

26. DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos motivos descritos no Contrato, em anexo a este Edital, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Decretada a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, além da perda da caução de execução em favor da CONTRATANTE, ficará ainda sujeita a aplicação das sanções previstas no contrato e demais legislação pertinente a matéria.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços objeto da locação, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Serviços.

30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PMMG, e face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

No caso de atraso injustificado do cumprimento do cronograma de execução da obra, a contratada poderá ser multada em 5% (cinco por cento) sobre o valor daquela etapa em atraso.

O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante.

28. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os interessados deverão estudar minuciosamente e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante do certame, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios que regem a Administração, em especial o da isonomia e o do interesse público.

Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

O licitante deverá informar imediatamente à PMMG, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

A licitante assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à PMMG ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a PMMG de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

Será concedido tratamento diferenciado às Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte nos Termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na Seção de Compras da 13ª RPM, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, bem como nos sites www.compras.mg.gov.br e <https://www.policiamilitar.mg.gov.br>.

Barbacena/MG, 00 de janeiro de 2023.

Gilson Alberto Sávio Loschi, CAP PM

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Francisco Bernardino Sandy, CAP PM

Cmt do CTPM - Barbacena/MG

Cícero Bessera Mouteira

Assessor Jurídico 13ª RPM - OAB/MG Nº. 97.723

Michelângelo Jaguraba de Jesus, TEN CEL PM

Ordenador de Despesas da 13ª RPM



Documento assinado eletronicamente por **Cícero Bessera Mouteira, Servidor**, em 06/02/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59524166** e o código CRC **BA09D63D**.